

ID: C8A2AFA50BF4



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS  
 Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131  
 CNPJ: 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí  
 E-mail: [prefeituradecoivaras@hotmail.com](mailto:prefeituradecoivaras@hotmail.com)



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS  
 Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131  
 CNPJ: 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí  
 E-mail: [prefeituradecoivaras@hotmail.com](mailto:prefeituradecoivaras@hotmail.com)



DECRETO Nº 022/2023 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre regulamentação da Lei Paulo Gustavo Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022 no âmbito do município de Coivaras, Estado do Piauí, previstas nos artigos 6º e 8º da lei e o Decreto Federal nº 11.525 de maio de 2023, destinados ao setor cultural e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COIVARAS-PI, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e,

**Considerando** a Lei Federal nº. 195 de 8 de julho de 2022 que em seu preâmbulo diz: "Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural e o Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023; a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na metade resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias, e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para prubuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura;

**Considerando** a necessidade de planejamento de ações emergenciais tipadas ao setor cultural/o Município de Coivaras-PI, por meio da Secretaria de Cultura, coordenará todos os envolvidos para viabilização e alcance efetivo do público-alvo prioritário desta Lei Federal;

**Considerando** a importância de toda classe artística do Município de Coivaras-PI e a contribuição promovida pela Lei Paulo Gustavo a toda cadeia produtiva do setor;

**Considerando** que na referida Lei Federal foram incorporados diversos aprimoramentos e demandas oriundas da sociedade civil;

**Considerando** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, estando os proponentes dos projetos sujeitos à Constituição Federal e às demais leis brasileiras;

**Considerando** os resultados do Mapeamento Cultural já existente no município e das escutas Públicas, o ente municipal definirá quais os Incisos dos arts. 6º e 8º da Lei Paulo Gustavo que

DECRETA:

**Art. 1º** - Este Decreto Municipal regulamenta a aplicação da Lei Complementar nº 195, de 8 de Julho de 2022 que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, quanto ao valor total de R\$ 54.416,91 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e dezesseis reais e noventa e um centavos) disponibilizado ao Município de Coivaras-PI, conforme consta no orçamento da União, sujeito à alteração por parte do Governo Federal, a qualquer momento.

§ 1º - As ações executadas por meio desta Lei Complementar serão realizadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à Pactuação entre os entes da Federação, os diversos órgãos municipais, órgãos de controle interno e externo e a sociedade civil, sobre os instrumentos a serem utilizados para a melhor distribuição dos recursos oriundos desta Lei Complementar aos beneficiários.

§ 2º - Para garantir maiores informações, todos os interessados deverão ter conhecimento tácito da Lei Complementar nº 195/2022, Lei Paulo Gustavo, ora chamada de LPG e suas regulamentações federais e municipal, sendo estas consideradas legais para todos os efeitos deste Decreto Municipal junto a todos os órgãos de Controle e Financiamento destes recursos.

§ 3º Todas as informações complementares (editais, formulários, recibos, orientações e o que mais for necessário) serão disponibilizadas através dos meios oficiais de comunicação (diário oficial, redes sociais do Município, rádio local e por outros meios legais).

**Art. 2º** - Caberá ao Município de Coivaras-PI, na estrita observância dos parâmetros legais, promover a adequação orçamentária (LOA) dos recursos oriundos da LPG para efetiva realização das ações aprovadas no Plano de Ação, na Plataforma Transferegov.br e aprovadas pelo Governo Federal.

**Parágrafo Único.** Os planos de ação que serão cadastrados na Plataforma Transferegov.br tão logo estejam disponíveis, incluirão os instrumentos indicados por maioria dos interessados, através da Consulta Pública, Escutas Públicas e outras formas de oitivas da sociedade civil.

(Continua na página seguinte)

## TABELA DE PREÇOS

## PREÇO DE LINHA:

R\$ 3,50 - p/linha c/70 caracteres, ou espaço correspondente

## ASSINATURA SEMESTRAL DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

Sem remessa postal R\$: 450,00  
 Com remessa postal R\$: 455,00

## ASSINATURA ANUAL DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

Sem remessa postal R\$: 905,00  
 Com remessa postal R\$: 890,00

## PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

Número Avulso até 30 dias R\$: 4,32  
 Exemplar superior a 30 dias (busca): R\$: 8,71

Exemplar superior a 30 dias (busca) xerox e autênt. p/f. R\$: 17,10



**DIÁRIO OFICIAL**  
 DAS PREFEITURAS PIAUIENSES



**DIÁRIO OFICIAL**  
 DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

**A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DAS ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAIS**

ACESSE NOSSO SITE: [WWW.DIARIOOFICIALDASPREFEITURAS.ORG](http://WWW.DIARIOOFICIALDASPREFEITURAS.ORG)

EXPEDIENTE

LUZINALDO SOARES  
 Diretor Geral

FRANCISCO FERREIRA  
 Departamento de Publicações Legais

JANAÍNA SENA  
 Editoria Executiva  
 Jornalista DRT 0378/2011

**EDITORIA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES DIÁRIA LTDA**

R BURITI DOS LOPES, 2040 - SALA 01 - Monte Castelo  
 CEP: 64.017-420 - Teresina - PI  
[diariooficialdasprefeituras@diariooficialdasprefeituras.org](mailto:diariooficialdasprefeituras@diariooficialdasprefeituras.org)  
 Telefone: 86 2107-3019  
 9 9942-4041

**A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DAS ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAIS**

[www.diariooficialdasprefeituras.org](http://www.diariooficialdasprefeituras.org)



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS**  
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131  
CNPJ: 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí  
E-mail: [prefeituradecoivaras@hotmail.com](mailto:prefeituradecoivaras@hotmail.com)



## CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º** - Fica atribuída à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, com o apoio da Comissão Gestora Municipal da Lei Complementar nº 195/2022, elaborar, publicar e coordenar ações, chamadas públicas, editais, premiações e outras formas de seleção pública e realização de atividades artísticas e culturais nos termos dos artigos 6º e 8º da LPG

**§ 1º.** Ao Grupo de Trabalho da Comissão de Gestão Municipal de Cultura, fica atribuída a coordenação das providências administrativas, financeiras e operacionais para viabilizar o recebimento da transferência do valor destinado da LPG ao Município de Coivaras-PI;

**§ 2º.** As ações emergenciais de fomento previstas na Lei deverão ser realizadas de forma articulada com a Secretaria Estadual de Cultura a fim de se evitar a sobreposição de ações.

## CAPÍTULO II DO EDITAL, CHAMAMENTO PÚBLICO, PREMIAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE SELEÇÃO PÚBLICA

**Art. 4º** - A aplicação dos recursos de que trata o artigo 1º deste decreto, ações emergenciais de apoio por meio de editais, chamadas públicas, previstos nos artigos 6º e 8º da Lei Complementar 195/2022, que será executada através da criação da seguinte iniciativa:

**I** – Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços/grupos, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser executadas, conforme o disposto no art. 10 da Lei Complementar 195/2022;

**II** – Edital de Chamamento Público voltado para ações de fomento cultural, para realização de feiras culturais, oficinas produtivas culturais, cursos culturais e outros instrumentos fomento, nos termos da LPG;

**Parágrafo Único.** Todos os editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública realizados com base em recursos oriundos desta Lei Complementar 195/2022 – LPG, deverão conter alerta sobre a incidência de impostos no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas, e os entes da Federação deverão reiterar essa informação no momento



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS**  
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131  
CNPJ: 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí  
E-mail: [prefeituradecoivaras@hotmail.com](mailto:prefeituradecoivaras@hotmail.com)



da transferência de recursos aos beneficiários selecionados.

## CAPÍTULO III DA GESTÃO DOS RECURSOS

**Art. 5º** - Fica criada a Comissão Gestora Municipal de Acompanhamento, Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo - LPG, intitulada Comissão Gestora da LPG, com o objetivo de participar com a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, do cumprimento das atribuições previstas pela legislação Federal no âmbito do Município de Coivaras-PI, com as seguintes atribuições:

**I** – participar das tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

**II** – acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas na Lei Complementar nº 195/2022 – LPG e no Decreto Federal nº 11.525/2023;

**III** – acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Coivaras-PI;

**IV** – fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

**V** – elaborar apoiar a elaboração do relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito municipal.

**Art. 6º** - A Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo, será integrada por 07 (sete) membros, sendo 04 (quatro) representantes da Administração Municipal, indicados pelo chefe do Poder Executivo, e 03 (três) representantes da Sociedade Civil, indicados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude.

**§ 1º.** A escolha do Coordenador da Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo ocorrerá por maioria simples de votos de seus integrantes.

**§ 2º.** As reuniões da Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo serão realizadas com o quórum mínimo de dois terços (2/3) de seus membros.

**§ 3º.** As deliberações da Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo, de que trata o § 2º, deste artigo, cabendo ao Coordenador voto de qualidade.

**§ 4º.** As deliberações terão a forma de resolução, devendo ser expedidas em ordem numérica.

**§ 5º.** É obrigatória a confecção de atas das reuniões, as quais deverão ser arquivadas para efeito



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS**  
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131  
CNPJ: 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí  
E-mail: [prefeituradecoivaras@hotmail.com](mailto:prefeituradecoivaras@hotmail.com)



de consulta.

**§ 6º.** Pelas atividades exercidas na Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração.

**Art. 7º** - Compete ao chefe do Poder Executivo designar os membros da Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo, através de Portaria Específica ou Decreto, observando a composição estabelecida no artigo 6º deste Decreto.

**Parágrafo único.** Os membros designados para participar da Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo ficarão impedidos de receber quaisquer recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022, no âmbito deste Município.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** - Para fins do dispositivo na Lei Complementar nº 195/2022, os beneficiários dos recursos contemplados nesta Lei deverão ser residentes natos ou naturalizados, bem como pessoas físicas naturais de outros municípios, que deverão comprovar residência ou sede no Município de Coivaras-PI, há pelo menos 2 (dois) anos.

**Art. 9º** - O Cadastro Cultural do Município de Coivaras-PI é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude e terá validade permanente, a contar da data de sua homologação, podendo esse prazo sofrer atualizações a cada 01 (um) ano, para novos artistas com seus dados e documentos cadastrais, como também, para atualização dos dados dos já cadastrados.

**Art. 10** - A homologação da inscrição no Cadastro Cultural do Município de Coivaras-PI, será efetuada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, através do site da Prefeitura ou no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, após, verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato da inscrição.

**Art. 11** - O repasse dos recursos destinados ao cumprimento deste Decreto fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, na execução dos instrumentos normativos relacionadas a Lei Complementar nº 195/2022 – LPG.

**Art. 12** - Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Complementar nº 195/2022 – LPG, em âmbito local, ficarão disponíveis nas publicações no Diário Oficial das



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS**  
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131  
CNPJ: 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí  
E-mail: [prefeituradecoivaras@hotmail.com](mailto:prefeituradecoivaras@hotmail.com)



Prefeituras Piauienses e no Site da Prefeitura Municipal de Coivaras-PI.

**Art. 13** - A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude poderá expedir normas complementares, esclarecer, orientar, tudo com vistas à fiel execução da Lei Complementar nº 195/2022 – LPG.

**Art. 14** - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.

MUNICÍPIO DE  
COIVARAS: 41522  
335000157  
Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE  
COIVARAS: 41522335000157  
Dados: 2023.10.09 07:23:00  
+03'00'  
Marcelino Almeida de Araújo  
Prefeito Municipal